



SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

2020/2022

Enfermeiros

O SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ nº21.854.005/0001-51, com base territorial em todo o Estado de Minas Gerais, representando os enfermeiros e HOSPITAL MISERICORDIA DE SANTOS DULMONT, CNPJ nº 24.573.438/001-27, abaixo assinados, devidamente, autoúzados por suas assembleias gerais extraordinárias, celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA BASE

As partes fixam a vigência da presente do Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de março de 2020 a 28 de fevereiro de 2022 e a data base da categoria em 1º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Enfermeiros, com abrangência no Hospital de Misericórdia de Santos Dumont, na cidade de Santos Dumont – MG, endereço Rua Vieira Braga nº01, Centro – CEP.: 36.240-000

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARTAL/REGISTRO DOS ENFERMEIROS

Parágrafo Primeiro – Fica ajustado, que a salario dos empregados abrangidos por esse Acordo Coletivo de Trabalho serão reajustado, em 01/11/2020, mediante a aplicação do percentual de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o salarios de janeiro de 2020, tendo sua retroatividade a partir do mês de novembro de 2020.

Parágrafo Segundo: Fica ajustado, que a salario dos empregados abrangidos por esse Acordo Coletivo de Trabalho serão reajustado, em 01/03/2021, mediante a aplicação do percentual de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o salários de fevereiro de 2021.

CLAUSULA QUARTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregador substituto fará jus ao salário contratual do substituído, sem considerar as vantagens pessoais.

Rua da Bahia, 1148 – Sala 1315/1319/1323 – 13º Andar - Edifício Arcângelo Maletta – Centro
Belo Horizonte – MG – CEP: 30.160-906 – Telefone: 31)3224-1028 Telefax:(031)32245213

www.sind.enfermeirosmg.org.br



SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUINTA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias, inclusive aquelas ocorridas em dia de repouso semanal remunerado, serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL NOTURNO

A empregadora se obriga a remunerar a hora noturna, a partir da data de assinatura da presente CCT, com adicional de 40% (quarente por cento) a incidir sobre o valor da hora diurna, sendo que a hora do trabalho noturno será computada como de 60 minutos.

Paragrafo Primeiro – Fica registrado que os empregadores que, por liberdade, pratiquem percentual superior de adicional noturno, não poderão reduzir o percentual praticado.

CLÁUSULA SÉTIMA – COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

No ato da dispensa do empregado, a Instituição deverá comunicá-lo, por escrito, que dará recibo ao empregador na segunda via.

CLÁUSULA OITAVA - GESTANTE

Fica vedada a dispensa arbitrária sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez ao empregador, por atestado médico, até 05 (cinco) meses após o parto.

CLÁUSULA NONA – JORNADA DE TRABALHO – REGIMES ESPECIAIS

Faculta-se ao empregador a instituição e/ou manutenção de Jornada de Plantão de 12 (doze) horas de trabalho 36 (trinta e seis) horas de descanso, bem como de outros regimes especiais, durante toda a vigência da presente Convenção Coletiva de trabalho, com 01 (uma) hora de intervalo para refeição e repouso, segundo o artigo 71 e parágrafos da CTL.

Fica esclarecido que, no caso destas Jornadas de Plantão, as horas de trabalho que ultrapassem 8 (oito) horas e até 12 (doze) horas diárias de trabalho não serão consideradas horas extraordinárias, nem aquelas que ultrapassem as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é próprio destas Jornadas de Plantão.

Os minutos residuais decorrentes da passagem de plantio não descaracterizam a validade da jornada 12x36.

Paragrafo Primeiro - Ficam autorizados ainda outras jornadas especiais de plantão como 12x60, 12x72, etc, com o salário proporcional ao montante de horas trabalhadas no mês, respeitando-se o mesmo salário-hora da jornada 12x36.

Rua da Bahia, 1148 – Sala 1315/1319/1323 – 13º Andar - Edifício Arcângelo Maletta – Centro
Belo Horizonte – MG – CEP: 30.160-906 – Telefone: 31)3224-1028 Telefax:(031)32245213
www.sind.enfermeirosmg.org.br



SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA – BANCO DE HORAS / TROCA DE PLANTÃO

Apoiados nas disposições do inciso XXVI do art. 7º da CF, os Sindicatos convenientes ajustam e declaram o direito de empresas e empregados praticarem o regime de compensações decorrentes de horas trabalhadas além da jornada diária ou de horas não-trabalhadas dentro da jornada diária de trabalho, adotando, para tanto, o que atualmente se domina “BANCO DE HORAS”, observadas as seguintes condições básicas:

Parágrafo Primeiro - Para fins de registro ou lançamento no “BANCO DE HORAS”, aquela hora que o empregado vier a trabalhar – além da duração normal da sua jornada diária de trabalho, por determinação do empregador e não-oposição do empregado, denomina-se HORA POSITIVA, que poderá ser levada a seu crédito no “BANCO DE HORAS”, para uma futura compensação. Aquela hora que o empregado deixar de trabalhar dentro da sua jornada diária de trabalho, por determinação da empresa, denomina-se HORA NEGATIVA para ser levada ao “BANCO DE HORAS”, para futura compensação.

Parágrafo Segundo - As HORAS POSITIVAS e as HORAS NEGATIVAS somente serão levadas a registro no “BANCO DE HORAS” para, conseqüentemente, serem compensadas, quando autorizadas expressamente pela empresa.

Parágrafo Terceiro - Dos registros que a empresa fizer no “BANCO DE HORAS” do empregado, a este será fornecido um demonstrativo ou cópia, do qual, após conferência, dará recibo à empresa.

Parágrafo Quarto - Ocorrendo o desligamento do empregado, as HORAS POSITIVAS e/ou as HORAS NEGATIVAS não-compensadas deverão ser consideradas por ocasião do acerto das verbas rescisórias, a fim de que o empregado receba o valor correspondente às HORAS POSITIVAS e sofra a redução no seu acerto do valor correspondente às HORAS NEGATIVAS.

Parágrafo Quinto - Salvo se ocorrer o desligamento do empregado conforme previsto na condição do parágrafo 4º desta cláusula, o prazo para a empresa promover a compensação das HORAS POSITIVAS e/ou das HORAS NEGATIVAS é de 01(um) ano, após o que iniciarão novas contabilizações no “BANCO DE HORAS”.

Rua da Bahia, 1148 – Sala 1315/1319/1323 – 13º Andar - Edifício Arcângelo Maletta – Centro
Belo Horizonte – MG – CEP: 30.160-906 – Telefone: 31)3224-1028 Telefax:(031)32245213
www.sind.enfermeirosmg.org.br



SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Sexto - Caso não sejam efetivadas as compensações das HORAS POSITIVAS ou das HORAS NEGATIVAS dentro do prazo acima fixado, observa-se à seguinte:

- a-) As HORAS POSITIVAS remanescentes serão acrescentadas do percentual de horas extras previsto nesta CCT, devendo a correspondente importância ser quitada ao empregado no prazo de até 60 (sessenta) dias.
- b-) As HORAS NEGATIVAS que remanescerem serão consideradas zeradas, iniciando-se igualmente nova contabilização no "BANCO DE HORAS".

Parágrafo Sétimo - As compensações de horas aqui ajustadas dar-se ao conforme o seguinte critério: Tanto as HORAS POSITIVAS quanto as HORAS NEGATIVAS que tenham ocorrido por iniciativa da empresa ou interesse pessoal do empregado, serão levadas à débito no "BANCO DE HORAS" sem acréscimo, ou seja, cada hora corresponderá a 60 (sessenta) minutos.

Parágrafo Oitavo - Nos termos do artigo 611-A, da CLT, inciso XIII, fica permitida, com base na CCT em vigência, a prorrogação e a compensação de jornada em ambientes insalubres, inclusive o banco de horas, sem licença prévia das autoridades competentes do Ministério do Trabalho.

CLAUSULA 10.1 - "Da Troca da Plantão "

Faculta-se à empregadora a instituição ou manutenção, em parte ou em todo as seguintes modalidades de jornada de trabalho denominada "Jornada de Plantão", com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga, em período diurno ou noturno;

1 - As 12 (doze) horas serão consideradas 11 (onze) horas de trabalho efetivo e 1 (uma) hora de intervalo intrajornada.

2 - Fica autorizada 2 (duas) "Troca de Plantão", para atender interesse dos próprios Enfermeiros, mediante solicitação escrita, que, no entanto, somente poderá ocorrer entre os colegas de trabalho de igual função, idêntica jornada de trabalho e turno.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LICENÇA PATERNIDADE

Fica assegurada a licença-paternidade pelo prazo de 5 (cinco) dias corridos, nestes já incluído o dia pars registro da criança.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DE CONTRATO

As partes acordam que as rescisões de contrato de trabalho iguais ou superiores a 01 (um) ano de trabalho serão realizadas obrigatoriamente com a assistência do Sindicato da categoria profissional.

Rua da Bahia, 1148 – Sala 1315/1319/1323 – 13º Andar - Edifício Arcângelo Maletta – Centro
Belo Horizonte – MG – CEP: 30.160-906 – Telefone: 31)3224-1028 Telefax:(031)32245213
www.sind.enfermeirosmg.org.br



SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Primeiro - A instituição realizará o agendamento da homologação pelo e-mail secretariaseemg@enfermeirosmg.org.br informando o e-mail e o telefone do empregado rescindido.

Parágrafo Segundo - Os valores devidos na rescisão contratual do empregado devem ser feita por depósito em conta ou em espécie ou por cheque administrativo. O pagamento das verbas rescisórias, em qualquer caso, em especial se pago por cheque administrativo, deve ser feito em tempo hábil para recebimento (saque) das verbas rescisórias em até 10 dias após a extinção do contrato de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MARCAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO

A empregadora deve comunicar por escrito, ao empregado mediante assinatura de ambas as partes e com cópia para cada uma, o local, o dia e a hora em que o mesmo deverá comparecer para o recebimento das verbas rescisórias e a CTPS devidamente atualizada.

Parágrafo Primeiro - Fica obrigada a empregadora que agendar com a empregado a homologação e não comparecer ou comparecer faltando algum dos documentos impeditivos para realização da homologação, a pagar-lhe uma indenização correspondente ao valor de um dia de seu trabalho no ato da homologação.

Parágrafo Segundo - O tempo de tolerância em que o Sindicato poderá aguardar a chegada, tanto do empregado quanto do empregador, será de 30 minutos contados do horário marcado pela entidade, salva com justificativa literalmente comprovada. Caso 30 minutos ultrapasse as 17.00 horas, fica mantido os atendimentos até as 17:00 hs de cada dia. A parte que comparecer no sindicato no dia e horário marcado estará resguardado de seu comparecimento através de declaração expedida por este Sindicato, desde que seja apresentada a comprovação de ciência do empregado, conforme caput desta cláusula.

Parágrafo Terceiro - As instituições que estiverem localizadas em cidades com distâncias superiores a 100 km, deverão encaminhar para o e-mail secretariaseemg@enfermeirosmg.org.br com os dados de contato do trabalhador e toda a documentação para conferência, no prazo de cinco dias úteis anteriores a data agendada para homologação. A qual será devolvida pelo mesmo meio eletrônico recebido com a devida homologação e/ou ressalvas.

Parágrafo Quarto - O sindicato profissional deve disponibilizar data para a homologação da rescisão dentro dos dez dias previstos no §6º. do artigo 477/CLT. Se o sindicato profissional não disponibilizar data para homologação da rescisão dentro da referida prazo, não será devida ao empregado pelo empregador a multa

Rua da Bahia, 1148 – Sala 1315/1319/1323 – 13º Andar - Edifício Arcângelo Maletta – Centro
Belo Horizonte – MG – CEP: 30.160-906 – Telefone: 31)3224-1028 Telefax:(031)32245213

www.sind.enfermeirosmg.org.br



SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

do 8º, do artigo 477/CLT. O empregador deve marcar a homologação da rescisão em no máximo 2 (dois) dias úteis, após a notificação do aviso prévio, de forma a respeitar o prazo de 10 dias para cumprimento das obrigações rescisórias previstas no art. 477, da CLT. Se o empregador procurar o Sindicato Profissional para marcar a rescisão quando já transcorridos mais de 10 dias após o fim da contrato, ele não contará com a proteção prevista nesse Parágrafo Quarto.

O Parágrafo Quarto terá CARÁTER EXPERIMENTAL será avaliado e só será incluído na próxima CCT, após a análise dos prazos cumpridos ou não por empregador e Sindicato.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - QUOTA NEGOCIAL (SEEMG)

O empregador se compromete a descontar do salário base, já reajustado pela presente norma coletiva, de cada Enfermeiro, no mês de março de 2021 a título de Quota negociada, de 2% (dois por cento) sobre o salário mensal do empregado regido por esta CCT.

Parágrafo Primeiro - As importâncias que forem descontadas a título de Quotas negociada serão repassadas até o 5º (quinto) dia útil após a data que ocorrer o pagamento do salário, ao Sindicato dos Enfermeiros do Estado de Minas Gerais, que tem sede à rua da Bahia nº 1.148, sala 1.315, Edifício Maletta, centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30.160-806. Mediante de pagamento ou depósito bancário a ser efetuado na conta nº 15687 – Banco 237, Agência 2854-1 – Bradesco.

Parágrafo Segundo – Fica registrado que os benefícios conquistados em prol dos empregados nesta CCT dependem da contribuição de todos os trabalhadores ao sindicato, pois o sindicato não pode subsistir sem contribuições. O trabalhador ao não contribuir com seu sindicato está prejudicando a si mesmo e a toda sua categoria profissional. Assim o sindicato recomenda que o trabalhador não o faça, mas lhe é garantido o direito de contrapor ao referido desconto, mediante correspondência por escrito com nome legível, endereço, número do COREN, local de trabalho e e-mail a ser enviado ao sindicato profissional. A declaração deve ser feita em 2 (duas) vias sendo uma entregue ao sindicato profissional e a outra ao empregador. Tal declaração deverá ser entregue direta e pessoalmente ao SEEMG em até 15 (quinze) dias corridos, após a data de assinatura da CCT.

Parágrafo Terceiro – Em CARÁTER EXPERIMENTAL, não definido, fica considerado para esta CCT que, as instituições que estiverem localizadas até 100 quilômetros de distância até do Sindicato Profissional. A oposição deverá ser entregue direta e pessoalmente na sede do Sindicato Profissional conforme discriminado acima. Aos empregados em instituições localizados em cidades com distância superior a 100 quilômetros de Belo Horizonte será facultado o envio da declaração por correio, com AR sendo assim o trabalhador terá a obrigação de

Rua da Bahia, 1148 – Sala 1315/1319/1323 – 13º Andar - Edifício Arcângelo Maletta – Centro
Belo Horizonte – MG – CEP: 30.160-906 – Telefone: 31)3224-1028 Telefax:(031)32245213

www.sind.enfermeirosmg.org.br



SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

entregar ao RH de sua empresa a copia da carta de oposição ao ACT juntamente com o cartão de AR, no mesmo prazo acima, para a sede do Sindicato, situada na Rua da Bahia, 1148, sala 1315, Lourdes, Belo Horizonte/MG. CEP. 30.160-906.

O Parágrafo Terceiro será avaliado e só será incluído na próxima CCT se a medida não tiver causado impacto negativo para os empregadores por causar absenteísmo de empregados motivado pela necessidade de deslocamento para Belo Horizonte.

Parágrafo Quarto – Efetivado o mencionado repasse, os empregadores deverão enviar até 10 (dez) dias subsequentes, ao Sindicato dos Enfermeiros do Estado de Minas Gerais, no endereço mencionado no "caput" desta cláusula, aos cuidados da Presidência, cópia xerográfica da guia de depósito ou ordem de pagamento da contribuição repassada, bem como cópia da folha de pagamento dos enfermeiros, referente ao mês do desconto. Considerando que o empregador será mero repassador dessas Contribuições ao SEEMG. O Sindicato declara ser o único responsável pela devolução dos valores descontados dos Enfermeiros, em caso de possíveis discussões e reivindicações extrajudiciais e judiciais, obrigando-o SEEMG a devolver os valores exigidos pelos Enfermeiros, em até 15 (quinze) dias úteis, a contar da sua ciência de reivindicação, com os acréscimos de correção monetária aplicáveis aos débitos trabalhistas, se ultrapassados mais de 30 (trinta) dias úteis entre a ciência da reivindicação pelo SEEMG e a sua efetiva devolução.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - REPASSE DA QUOTA NEGOCIAL (SEEMG)

O repasse desta Quota Negocial ao SEEMG fora do prazo, ou a falta do repasse importará em correção monetária pelos índices de atualização de débitos trabalhistas. Desde a data do desconto no salário e até o dia do efetivo repasse, além de multa de 50% (cinquenta por cento), incidindo sobre o valor do principal corrigido monetariamente e juros de 3% (três por cento) ao mês ou fração de mês, aplicável ao empregador e a favor da SEEMG Sindicato dos Enfermeiros do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Único – O desconto da importância devida pelo empregado previsto no "caput" desta cláusula será de inteira responsabilidade das Instituições, sendo que a omissão institucional na efetivação do desconto e seu respectivo repasse ao SEEMG, fará com que a obrigação pelo pagamento da importância se reverta à Instituição. No prazo de até 1 (um) mês do vencimento. Sem permissão de desconto ou reembolso posterior do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ENVIO DE DOCUMENTOS

Efetivado o mencionado repasse, a empregadora deverá enviar até 10 (dez) dias subsequentes, ao Sindicato dos Enfermeiros do Estado de Minas Gerais, no endereço mencionado no "caput" desta cláusula, aos cuidados da Presidência, cópia xerográfica da guia de depósito ou ordem de pagamento da quota repassada,

Rua da Bahia, 1148 – Sala 1315/1319/1323 – 13º Andar - Edifício Arcângelo Maletta – Centro
Belo Horizonte – MG – CEP: 30.160-906 – Telefone: 31)3224-1028 Telefax:(031)32245213

www.sind.enfermeirosmg.org.br



SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

bem como cópia da folha de pagamento de todos os enfermeiros, referente ao mês do desconto. Tendo em conta que a Empregadora será mera repassadora dessas Quotas ao SEEMG, este se afirmar único responsável pelas possíveis discussões e devoluções desses valores descontados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DESCONTOS DE CONTRIBUIÇÕES E MENSALIDADES (SEEMG)

O empregador se obriga a descontar diretamente da folha de pagamento de seus enfermeiros, desde que prévia e expressamente autorizado pelo empregado, as contribuições sindicais e/ou mensalidades que forem instituídas, aprovadas, fixadas e autorizadas pelos enfermeiros ao órgão sindical.

Parágrafo Primeiro - A Contribuição Associativa (mensalidade de sócios) anual será descontada no contra cheque do enfermeiro, após a entrega do comprovante de filiação, responsabilizando-se o empregador pelo repasse da cota única na conta corrente da entidade profissional, através de depósito na conta nº 15687-6, Banco 237, Agência 0465 - Bradesco, em nome de Sindicato dos Enfermeiros do Estado de Minas Gerais e encaminhando o comprovante de depósito para e-mail contribuicaoseemg@enfermeirosmg.org.br até a 10ª (décimo) dia subsequente, sob pena de aplicação da multa prevista no parágrafo único do art. 545 da CLT.

Parágrafo Segundo - Somente será desligado do quadro social aquele trabalhador que apresentar ao empregador cópia do seu pedido de desligamento contendo a registro de recebimento pelo Sindicato Profissional.

Parágrafo Terceiro - Efetivado a mencionado repasse, a empregadora deverá enviar até 10 (dez) dias subsequentes, ao Sindicato dos Enfermeiros do Estado de Minas Gerais, no endereço mencionado no "caput" desta cláusula, aos cuidados da Presidência, cópia xerográfica da guia de depósito ou ordem de pagamento da contribuição repassada, bem como cópia da folha de pagamento dos enfermeiros, referente ao mês do desconto. Tendo em conta que a Empregadora será mera repassadora dessas Contribuições ao SEEMG, este se afirmar ser o único responsável pelas possíveis discussões e devoluções desses valores descontados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - QUADRO DE AVISO

A empregadora se compromete a afixar os avisos e informativos do Sindicato, em local de visibilidade e acesso a todos os empregados, bem como o Instrumento Coletivo de Trabalho, após seu registro e arquivamento junto a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

CLAUSULA DÉCIMA NONA - MULTA POR DESCOMPRIMENTO

O empregador que descomprir qualquer prevista nesta CCT, sujeitar-se a multa

Rua da Bahia, 1148 – Sala 1315/1319/1323 – 13º Andar - Edifício Arcângelo Maletta – Centro
Belo Horizonte – MG – CEP: 30.160-906 – Telefone: 31)3224-1028 Telefax:(031)32245213

www.sind.enfermeirosmg.org.br



SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

correspondente a 10%(dez por cento) do salário base do empregado, em favor deste.

Isto posto, e estando as partes de acordo com a redação, lavrou-se o presente Instrumento coletivo de trabalho em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Belo Horizonte, 23 novembro de 2021

Anderson Rodrigues

SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ANDERSON RODRIGUES CPF 995.542.676-49

Ivan Gonçalves Amorim

HOSPITAL MISERICÓRDIA DE SANTOS DUMONT
IVAN GONÇALVES AMORIM

Rua da Bahia, 1148 – Sala 1315/1319/1323 – 13º Andar - Edifício Arcângelo Maletta – Centro
Belo Horizonte – MG – CEP: 30.160-906 – Telefone: 31)3224-1028 Telefax:(031)32245213
www.sind.enfermeirosmg.org.br